

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3330/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná),

R E S O L V E

Art. 1º Conferir às Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos as atribuições de execução pertinentes à defesa da Política de Assistência Social, conforme a criação, através da Resolução nº 3329/2021-PGJ, do respectivo Centro de Apoio Operacional, incumbindo-lhes atuar, no âmbito judicial e extrajudicial, na tutela dos interesses difusos, coletivos e, quando couber, individuais, nas relações jurídicas relativas aos direitos socioassistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. As atribuições previstas nesta Resolução dar-se-ão sem prejuízo da atuação das Promotorias de Justiça especializadas da Criança e do Adolescente, da Educação, de Proteção à Saúde Pública, de Defesa dos Direitos do Idoso e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no tocante às políticas setoriais que lhes são próprias.

Art. 2º Incumbe às Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, nos termos desta Resolução:

I - zelar pela formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, do cofinanciamento dessa política e pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II - fiscalizar o processo de organização e gestão da rede municipal de inclusão e de proteção social, com o monitoramento das ações em âmbito local;

III - acompanhar os serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, bem como fiscalizar os recursos alocados para a operacionalização, prestação, aprimoramento e ofertas socioassistenciais;

IV - zelar pela efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, em conformidade com os princípios da democracia participativa, com atribuições para apreciar as propostas orçamentárias, os planos de aplicação do fundo e os planos municipais, dentre outras previstas na legislação municipal (observadas as diretrizes das conferências locais);

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3330/2021)

V - velar pela realização das conferências de assistência social e o cumprimento de suas deliberações;

VI - zelar pela adequada divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco, que deles necessitem, bem como dos recursos públicos oferecidos pelo Poder Público, dos cadastros para programas sociais e dos critérios para sua concessão;

VII - fiscalizar os recursos financeiros destinados à implantação e manutenção dos serviços, e custeio dos benefícios, programas e projetos de assistência social, provenientes dos repasses dos governos federal e estadual, além dos recursos orçamentários próprios dos municípios;

VIII - acompanhar a execução da política municipal de assistência social, sem prejuízo das atribuições e da atuação, no tocante às políticas públicas setoriais, das demais Promotorias de Justiça especializadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2021.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**